

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JULHO DE 2021

Estabelece regime especial para o Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE relativo ao ciclo de 2020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, incisos II e XVI do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e o art. 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, inciso X, 11 e 28 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 a 20 e 22 a 24 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO a regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho realizada na Resolução nº 191, de 18 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do ano de 2020, em decorrência da situação pandêmica de emergência em saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o interesse institucional do Conselho Diretor em solucionar as dificuldades enfrentadas no ciclo de 2020, mediante a modificação parcial e excepcional do regulamento do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores, com a aplicação de um processo de avaliação de desempenho simplificado; e

CONSIDERANDO os prejuízos que o atraso da consolidação da avaliação relativa ao período de 2020 pode acarretar para a adequada implementação do Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime especial de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, excepcionalmente para o ciclo de avaliação de 2020, nos termos desta resolução.

Art. 2º A apuração da Avaliação de Desempenho dos servidores da ARCE para o período de 2020 será realizada durante o ano de 2021, de acordo com o cronograma definido pela Comissão Central de Avaliação.

Parágrafo único. A Comissão Central de Avaliação (CCA) apresentará para deliberação do Conselho Diretor da ARCE o Relatório Conclusivo do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo a lista de promoção e progressão, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 3º O regime especial de Avaliação de Desempenho do ciclo 2020 contemplará as três esferas do desenvolvimento profissional do servidor, na forma a seguir discriminada:

I - Competências, conforme as disposições da Resolução nº 191/2014;

II - Metas, sendo excepcionalmente atribuída:

a) no tocante às metas institucionais, a nota obtida pela unidade de exercício em 2019;

b) no tocante às metas individuais, a nota conferida pelo chefe imediato, levando em consideração os mesmos critérios e notas referentes aos da Esfera de Competências para o ano 2020;

III - Critérios Administrativos, conforme as disposições da Resolução nº 191/2014.

§1º Nos casos de afastamentos de servidores durante o ciclo de avaliação de 2020, deve-se aplicar a Resolução nº 191/2014 para efeito de avaliação, observada a sistemática do *caput* e seus incisos para os que tenham permanecido no efetivo exercício não ficto de suas atribuições por no mínimo 120 (cento e vinte) dias do ciclo.

§2º O servidor que tiver exercido função de confiança por período que não ultrapassou 2/3 (dois terços) do ciclo completo de avaliação, será avaliado pelo período em que não esteve exercendo a função de confiança, conforme a sistemática do *caput* e seus incisos, dispensando-se a sua avaliação pelo desempenho gerencial.

§3º O servidor que tiver exercido função de confiança por período que ultrapassou 2/3 (dois terços) do ciclo completo de avaliação, será avaliado na forma a seguir discriminada:

I – na esfera de Competências, a avaliação do Superior Hierárquico Imediato será desconsiderada em se tratando de Gerência Administrativo-Financeira e Coordenadorias, sendo a nota do avaliado calculada a partir das demais avaliações, redistribuindo-se proporcionalmente os pesos dos escores atribuídos; para as demais funções de confiança, aplicam-se as disposições da Resolução nº 191/2014;

II – na esfera de Metas, no tocante às metas institucionais, a nota do avaliado será a obtida pela unidade de exercício em 2019 e, no tocante às metas individuais, a nota do avaliado será a obtida na avaliação institucional setorial respectiva de 2019.

III – na esfera de Critérios Administrativos, conforme as disposições da Resolução nº 191/2014.

Art. 4º Aplica-se, no que não contrariar o disposto nesta Resolução, a Resolução nº 191, de 18 de dezembro de 2014, e suas modificações posteriores.

Parágrafo único. Não será aplicado para o ciclo de avaliação de 2020 o art. 7º, §5º, da Resolução nº 191/2014, devendo a CCA elaborar diretamente o Relatório Conclusivo de que tratam o art. 2º, inciso IV, e o art. 7º, § 2º, da mesma Resolução.

Art. 5º As dúvidas e os casos omissos ou específicos suscitados na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 6º Esta resolução entra vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza-CE, aos 22 de julho de 2021.

HÉLIO WINSTON LEITÃO
Presidente do Conselho Diretor

FERNANDO ALFREDO RABELLO FRANCO
Conselheiro Diretor da Arce

JARDSON SARAIVA CRUZ
Conselheiro Diretor da Arce

JOÃO GABRIEL LAPROVÍTERA ROCHA
Conselheiro Diretor da Arce

MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS
Conselheiro Diretor da Arce

FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ
Conselheiro Diretor da Arce

MARCELO CAVALCANTE CAPISTRANO
Procurador-Chefe